Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

PUBLICADO
Folha de Irati
em 07/09/80
Divisão de Expediente

L E I Nº 515

Sumula: Altera redação do Art. 73 do Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 73 da Lei Municipal nº 468, de 23 de dezembro de 1.976 - Código Tributário do Município, - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 - A Taxa será paga na forma e prazo regulamentares, limitada ao máximo de 24 (vinte e quatro)/ prestações mensais, e nenhuma prestação poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 02 de julho de 1.980.

Olavo Anselmo Santini

OLAVO ANSELMO SANTINI
Prefeito Municipal